



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

**PROJETO DE LEI nº**

PL

142/2020

Cria a bolsa alimentação para estudantes da rede direta e indireta de ensino da cidade de São Paulo durante a suspensão temporária e emergencial das aulas para prevenção de contágio pelo coronavírus (COVID-19).

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

**Art. 1º** O Poder Executivo fica autorizado a conceder a bolsa alimentação para estudantes da rede direta e indireta de ensino da cidade de São Paulo durante a suspensão temporária e emergencial das aulas.

**Art. 2º** O valor por refeição da bolsa alimentação deverá garantir a necessidade nutricional dos estudantes de acordo com cada faixa etária.

§1º O valor de que trata este artigo será transferido quinzenalmente ao responsável do estudante pela Secretaria Municipal de Educação por quaisquer meios de pagamento disponíveis.

§2º No caso do estudante maior de idade da Educação de Jovens e Adultos e do Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos este valor será direcionado ao mesmo.

**Art. 3º** Cessando a suspensão das aulas, os recursos transferidos e não gastos não serão devolvidos à Secretaria Municipal de Educação.

CMSP - SSP.22 - 16/03/2020 - 15:37 - 112980 - 2/2



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

**Art. 4º** As despesas geradas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**CELSO GIANNAZI**

**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

**JUSTIFICATIVA**

A Prefeitura de São Paulo anunciou a suspensão gradual das aulas da rede municipal de ensino a partir do dia 16 de março de 2020 e totalmente no dia 23 de março de 2020, tendo em vista o surto de COVID-19 (Novo Coronavírus).

Acontece que a suspensão das aulas configura para a família dos estudantes um fato inesperado, principalmente aquelas de baixa renda, o que exige providência imediata do Poder Público para evitar potenciais danos quanto ao direito à alimentação, garantido pelo artigo 6º da Constituição Federal.

Assim, a fim de que não haja prejuízos aos estudantes durante a suspensão temporária e emergencial das aulas, apresentamos a propositura em questão.